



PODER LEGISLATIVO - PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Câmara Municipal de Jaguariúna, aos 02 de janeiro de 2018

VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA
Presidente

Arquivado na Secretaria e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral

EXTRATO DE CONTRATO

Nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Nacional nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais leis atualizadoras.

CONTRATO Nº: 001/2018.
Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**

Contratada: **M A CAVALHIERI & CIA LTDA-EPP**
Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviço de Locação de 05(cinco) Equipamentos Multifuncionais, Laser, Monocromático, novos, sem uso, com controle de usuário, fornecimento de materiais de consumo- Toner (exceto papel), incluindo a manutenção preventiva e corretiva periódica, com substituição de peças.
Vigência: 12 (doze) meses
Valor: R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Licitação: Licitação nº 006/2017 – Modalidade Pregão – tipo Menor Preço.
Autorização: Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Romilson Nascimento Silva.

11, 4 de janeiro de 2018

VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral

PORTARIA Nº 002/2018.-

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores ocupantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, em especial no tocante às horas extras, e dá outras providências.

ROMILSON NASCIMENTO SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc... no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, tendo em vista o que preceitua o art. 7º, item XIII, combinado com o art. 39, § 3º da Constituição Federal, bem como atendendo às determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

RESOLVE:

Art. 1º. Os servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT farão uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Os ocupantes do emprego e cargo público de Advogado e Diretor Jurídico cumprirão uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, na forma do art. 20, da Lei Federal nº 8906/94.

Art. 6º. O registro de ponto poderá ocorrer nove minutos antes do horário fixado e nove minutos depois.

Art. 7º. Se o servidor se esquecer de registrar seu ponto em qualquer dos horários de entrada, saída, entrada de almoço e retorno, será descontado o período não registrado.

Art. 8º. As normas desta Portaria não se aplicam ao Assessor Parlamentar que está subordinado ao Vereador que o indicou.

Art. 9º. Os Vigilantes Patrimoniais ficam sujeitos a escala de trabalho de 12X36 conforme a Resolução nº 159 de 8 de junho de 2011.

Art. 10. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 021, de 15 de fevereiro de 2017.

Registre-se e afixe-se.
Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 5 de janeiro de 2018

VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral

ANEXO PORTARIA Nº 002/2018.-

Escala de horário almoço dos funcionários da Câmara Municipal de Jaguariúna, dos que registram horas.

C.L.Ortiz		
Márcia Cristina Spadin Bizzo	Servente Contínuo	13:10h às 14:10h
Marlene Aparecida de Souza	Servente de Contínuo	12h às 13h
Rosângela Moreira de Santana Ribeiro	Controlador de Patr.Compras	13:10h às 14h10
Roselene Amália Rovaris Leme	Coordenador Adm. e Finan	12:15h às 13:45h
Sandra Regina Cavalcanti Neri	Diretor Adm. e Financeiro	11:30h às 12:30h
Sérgio Aparecido Pedroso	Motorista	12h às 13h

PORTARIA Nº 003/2018.-

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contrato responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato e dá outras providências.

ROMILSON NASCIMENTO SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc... no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Sérgio Aparecido Pedroso, portador do RG sob o nº 15.429.293-3 e CPF nº 054.873.548-47, como Fiscal do Contrato abaixo descrito:

- Prestação de Serviços de Combustível.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL 006/2017

XVII - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 . A CONTRATANTE, por meio do fiscal de contrato - subitem 7.1, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do se andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços, nos termos estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

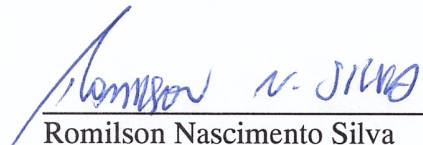
17.2 .No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Gestor de Contratos – subitem 7.2, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

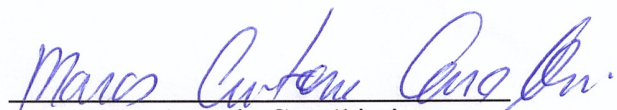
XVIII –FORO

18.1- Elegem as partes contratantes a Comarca de Jaguariúna para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

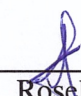
Jaguariúna, 05 de Janeiro de 2018.


Romilson Nascimento Silva
Presidente


Marco Antonio Cavalhieri
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:


Sandra Regina Cavalcanti Neri
RG nº 20.466.594-2


Roselene Amália Rovaris Leme
RG nº 18.672.041



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL 006/2017

- 13.4. **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.5. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.
- 13.6. Sendo necessário à Administração, poderá invocar o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, no qual reza que “O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato”.

XIV. TOLERÂNCIA

- 14.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

XV – DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

- 15.1 . Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme Anexo VII, relativo, se for o caso, à tramitação deste Processo perante o Tribunal de Constas do estado de São Paulo.

XVI – CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO

- 16.1 .A CONTRATANTE designará um funcionário, que deverá analisar as características exigidas, consoante o TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I, juntamente com um funcionário da empresa CONTRATADA.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL 006/2017

XII. RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enumeradas, ensejará, também, em sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. A rescisão do Contrato poderá ser efetivada sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.
- 12.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato – subitem 3.1.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na prestação de serviço em cumprimento do objeto deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 13.2. A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação prevista em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multa por parte da **CONTRATANTE** e/ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.
- 13.3. Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL 006/2017

X. DOS PRAZOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA.

- 10.1. A **CONTRATADA** deverá atender os chamados de assistência técnica no prazo de 04(quatro) horas;
- 10.2. O prazo da solução técnica deve ser até de 24(vinte e quatro) horas após o chamado inicial.
- 10.3. Será obrigatório manutenções preventivas mensais pela **CONTRATADA**, com apresentação de relatórios técnicos fornecidos pela mesma, devidamente assinados por um representante da **CONTRATANTE**, a fim de constatar que os equipamentos encontram-se em perfeito estado de uso e funcionamento.

XI. PENALIDADES

- 11.1. Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto, acarretará em multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o **valor global do contrato** - subitem 3.1.
- 11.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que os seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do ajuste em apreço.
- 11.3. Inexecução total ou parcial do Contrato importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado de 24 (vinte quatro) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 20% (vinte por cento) sobre o **Valor Global** do Contrato.
- 11.4. Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.
- 11.5. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL 006/2017

- 9.2.2. É responsável também pela qualidade do objeto licitado, cabendo-lhe verificar o atendimento dos padrões e condições exigidos no Edital – Pregão Presencial 006/2017 – Processo Administrativo – 1589/2017 e seus anexos;
- 9.2.3. Proporcionar treinamento gratuito de operador a uma pessoa indicada pela **CONTRATANTE**, quando tal treinamento for considerado necessário.
- 9.2.4. Assessorar a **CONTRATANTE**, quando solicitado, na programação de formação de estoque de material de consumo do equipamento.
- 9.2.5. Providenciar a leitura mensal do(s) medidor (es) de cópias, para fins de faturamento e controle de usuário.
- 9.2.6. Instalar o equipamento em até dois dias úteis, a contar da assinatura do presente contrato.
- 9.2.7. Manter , no mínimo, 01(um) cartucho de toner- reserva para cada equipamento,
- 9.2.8. Fornecer suporte técnico – corretivo e preventivo,
- 9.2.9. Disponibilização de meios via web para abertura de chamados técnicos e pedidos de suprimentos
- 9.2.10. Obriga-se a cumprir durante a execução contratual, todas as leis e posturas pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- 9.2.11. Responsabilizar-se-á pelos recolhimentos de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, arcando inclusive com os tributos federais, estaduais e municipais, que porventura incidam ou incidirão sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- 9.2.12. Deverá manter durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL 006/2017

VIII - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 .A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob a pena de rescisão do ajuste.

IX – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

9.1. **CONTRATANTE:**

9.1.1. Executar e manter a instalação elétrica, na qual serão ligados os equipamentos, dentro dos padrões técnicos especificados pelo fabricante, bem como obedecer as condições ambientais e de espaço recomendadas, evitando que ocorram danos decorrentes de má operação. Em caso de roubo ou extravio do equipamento a **CONTRATANTE** se responsabilizará pelo mesmo.

9.1.2. Operar correta, adequadamente e dentro da capacidade técnica o equipamento, evitando que ocorram danos por má operação.

9.1.3. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, por escrito, em caso de transferência do equipamento para um novo endereço de instalação, para que esta providencie a atualização.

9.1.4. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, qualquer tipo de defeito verificado pela **CONTRATANTE**, que esteja provocando mau funcionamento do medidor de cópias.

9.2 .**CONTRATADA:**

9.2.1. É responsável direta e exclusivamente pela perfeita prestação de serviço objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos ocorrentes em sua execução, que venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL 006/2017

VI - VIGÊNCIA

- 6.1 .Este contrato terá vigência de 12 (meses), contados a partir de sua assinatura, podendo, no entanto, ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **desde que não haja denúncia pelas partes, com 30 (trinta) dias de antecedência.**
- 6.2 .O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério da Administração, **até o limite de 48(quarenta e oito) meses**, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

VII – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO:

- 7.1 .Fica designado pela **CONTRATANTE**, como fiscal do presente Contrato, o funcionário Jorge Ortiz, técnico em TI, o qual deverá analisar as características exigidas, consoante o **TERMO DE REFERENCIA- ANEXO I**, juntamente com um funcionário da empresa **CONTRATADA**.
- 7.2 A Gestão de Contrato será feita pela servidora Marlene Aparecida De Souza, designada através da Portaria 29/2017;
- 7.3 .Fica estipulado que a assistência técnica do equipamento, ora dado em locação será de responsabilidade exclusivamente da **CONTRATADA**, serviço esse consistido na mão de obra, reposição de quaisquer partes e peças, quando necessária a substituição, bem como material de consumo (kit cilindro e tonner), não ensejando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 7.4 .Em caso de necessidade de execução de serviços de assistência técnica fora das dependências da **CONTRATANTE**, esta desde já, autoriza a remoção do equipamento pela **CONTRATADA** ou por pessoa autorizada.
- 7.5 . Quaisquer danos nos equipamentos, decorrentes de mudança de local, instalação elétrica e uso inadequado dos equipamentos, acidentes, uso de materiais de consumo impróprio aos equipamentos ou, ainda, do manuseio dos componentes, partes e peças das máquinas por pessoa não credenciada pela **CONTRATADA**, não estão cobertos por este contrato.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL 006/2017

- 3.2 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ÓRGÃO/FUNÇÃO: 01.02 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.12- FICHA - 10 - Locação de Máquinas e Equipamentos - FUN/PROG/CATG: 01.031.0001.2001.0000.-**

IV – REAJUSTE DE PREÇOS

- 4.1. O objeto do presente Edital será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.
- 4.2. Havendo prorrogação de contrato, com previsão legal na Lei 8.666/93, art. 57, IV, poderá o valor ser reajustado pelo índice, IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, devendo o mesmo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo Presidente deste Órgão Legislativo.

V - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela contratante, através de Cheque da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal.
- 5.2. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.
- 5.3. Os valores devidos pela contratante, referentes aos serviços prestados, deverão ser faturados pela contratada, no último dia do mês de execução dos serviços, emitindo-se assim Nota Fiscal Fatura.
- 5.4. Será considerado mês de execução dos serviços do 1º (primeiro) ao último dia do mês em referência.
- 5.5. Para pagamento dos serviços prestados referentes ao primeiro mês de contrato, deverá ser emitida nota fiscal referente apenas aos dias de serviços executados.
- 5.6. À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente à **CONTRATANTE**.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL 006/2017

OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de Empresa para prestação de serviço de Locação de 05(cinco) Equipamentos Multifuncionais, Laser, Monocromático, novos, sem uso, com controle de usuário, fornecimento de materiais de consumo- Toner (exceto papel), incluindo a manutenção preventiva e corretiva periódica, com substituição de peças. Visando atender a demanda de digitalizações, impressões e cópias, da Câmara Municipal de Jaguariúna pelo período de 12(doze) meses, com especificações atendendo ao disposto no **TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I** –

1.1.1. CONSUMO de 15.000 (quinze mil) cópias ao mês.

1.2. A quantidade, inicialmente prevista, poderá se for do interesse da administração, ser aumentada ou diminuída dentro do limite fixado pelo § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

II - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. *Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da presente aquisição, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:*

a) Edital n° 006/2017 e ANEXOS

b) Proposta da CONTRATADA.

2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a prestação do objeto adquirido.

III - PREÇOS

3.1. **O valor Mensal estimado** do presente contrato é de R\$ 787,50 (setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), consoante apresentado na proposta da **CONTRATADA** devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**. Totalizando um **Valor Global estimado** de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL 006/2017

CONTRATO Nº 001/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1589/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA E M A CAVALHIERI & CIA LTDA-EPP**, OBJETIVANDO a Contratação de Empresa para prestação de serviço de Locação de 05(cinco) Equipamentos Multifuncionais, Laser, Monocromático, novos, sem uso, com controle de usuário, fornecimento de materiais de consumo- Toner (exceto papel), incluindo a manutenção preventiva e corretiva periódica, com substituição de peças. Visando atender a demanda de digitalizações, impressões e cópias, da Câmara Municipal de Jaguariúna, pelo período de 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento contratual firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**, com sede à Rua Alfredo Bueno, 1.189 – Centro – Jaguariúna – SP, CNPJ nº 51.313.955/0001-30, ora denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Sr. **ROMILSON NASCIMENTO SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº **42.181.834-7-SSP/SP** e inscrito no CPF/MF **224.361.418-94**, e de outro lado a **M A CAVALHIERI & CIA LTDA-EPP**, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes CNPJ sob o nº. 66.685.009/0001-91, sediada na Rua Emydio Pedrini Sobrinho, nº 28 – bairro Jardim Itamaraty – Cidade Mogi-Guaçu, Estado São Paulo, representada por seu Representante Legal, Sr. Marcos Antonio Cavallieri, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.124.488-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 096.895.038-80, têm entre si justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

[Handwritten signature]